

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBIDADE

PROCESSO Nº: 005/2022 – SEMGA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA (CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL NA PLATAFORMA MAIS BRASIL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; IMPLANTAÇÃO DO MEG-TR — MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO; ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, PLANO DIRETOR); PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS.

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, no uso de suas atribuições legais, instaura Processo Administrativo nº. 005/2022, referente à Inexigibilidade nº. 002/2022, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria técnica, quais sejam:

- Captação e gestão de recursos junto ao Governo Federal na Plataforma Mais Brasil e Instituições Financeiras;
- Implantação do MEG-TR Modelo de Excelência em Gestão nas Transferências da União: cujo objetivo é promover a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população de Mojui dos Campos pela Prefeitura Municipal;
- Elaboração do Plano Diretor Participativo, Plano Diretor como ferramenta central do planejamento de cidades no Brasil. Conforme os artigos 39° e 40° do Estatuto da Cidade, o plano diretor é "o instrumento básico da politica de desenvolvimento e expansão urbana". É ele quem deve promover o dialogo entre os aspectos físicos/territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais que temos para a cidade. O plano deve ter como objetivo distribuir os riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

ESCOLHA DO EXECUTANTE

Indica-se a contratação da **C. PANOSSO-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.331.015/0001-14, com sede na Rua Duque de Caixas, nº 317, Lote A, Bairro Amparo, CEP: 68.035-620, Santarém/PA, considerando que a referida empresa possui um grande prestigio em vários municípios que atuou ou atua prestando o serviço ora pretendido pelo Município de Mojuí dos Campos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

A referida contratada possui em seu quadro profissional a Sra. Cláudia Panosso, profissional de vasta experiência nesta área possuindo: Curso de Qualificação em Plano Diretor e Legislações Urbanas – Fontes de Financiamento e Desenvolvimento Local, pela Confederação Nacional de Municípios em parceria como Instituto Paulo Ziulkoski, Curso de Captação de Recursos: Normativa e Plataformas Tecnológicas – Plataforma Êxitos e Plataforma + Brasil, pela Confederação Nacional de Municípios em parceria como Instituto Paulo Ziulkoski, Curso de Melhoria da Gestão das Transparências da União, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Curso de Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transparência da União – MEG-TR, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Curso de Validação do Relatório de Melhoria da Gestão das Transferências da União, pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Além de toda expertise demonstrada acima pela Profissional técnica da empresa ora contratada, vale destacar os diversos municípios aos quais a empresa já prestou com excelência o serviço pretendido pelo município de Mojuí dos Campos, sito a Prefeitura Municipal de Curuá no período de Maio de 2017 até o presente momento, a Prefeitura Municipal de Rurópolis no período de Abril de 2018 até o presente momento e a Prefeitura Municipal de Belterra no período de Novembro de 2017 a Janeiro de 2019. Ambos os serviços foram prestados de maneira satisfatória e devidamente comprovados com os atestados que estão acostados neste processo.

Por outro lado, além da eficiência, é de se registrar que a mesma já vem atendendo as demandas do Município, com qualidade e competência, sendo mais uma razão para ser considerado, o princípio da continuidade dos serviços ofertados pela administração.

DO FUNDAMENTO JURIDICO

Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento da legislação e doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços desejados como ofertado por singularidade.

Aludindo ao preconceito legal supracitado, ensina o professor J. Cretella Junior, verbis

Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação, publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição.

No mesmo sentido, é o ensinamento de Hely Lopes Meireles, ao apontar as condições de inexigibilidade a que alude o inciso I, do art. 25 da Lei Geral de licitações, alegam: Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há a impossibilidade jurídica de competição entre os concorrentes, que pela natureza especifica do negócio, que pelos objetivos sociais vidados pela administração.

Ainda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA

Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza especifica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.

Finalmente, dentro da realidade conjuntural do Município de Mojuí dos Campos, os serviços ofertados e da forma como e desenvolvida pela proposta e aquele que mais se enquadra dentro da necessidade da Administração, vital para a perseguição dos seus objetivos do ente público.

Neste diapasão, entendo que a empresa C. PANOSSO - ME, com destaque para os atributos de seu titular, possui a seu favor, as condições estabelecidas no inciso II, do art. 25, reconhecimento a seu favor a sua condição de NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais) coadunam-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Mojui dos Campos, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará a profissional da empresa indicada para a contratação direta.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados nos Municípios mais próximos da região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação da profissional, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Assessoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente inexigibilidade, tudo em conformidade com as disposições legais.

É nossa manifestação, que submetemos a superior apreciação.

Mojuí dos Campos (PA), 07 de janeiro de 2022.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO

Sec. Mun. de Gestão Administrativa Dec. Mun. nº001/2021